



DECRETO Nº 008/2022

EMENTA: Dispõe sobre a vedação do pagamento de licença-prêmio em pecúnia no âmbito do Município de Gravata. Emenda Constitucional nº 16/99.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 16/99 e, posteriormente confirmada pela Emenda Constitucional nº 24/2005, vedando o pagamento de licença-prêmio não gozada em pecúnia;

CONSIDERANDO a ausência de Lei Municipal no sentido da conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 13 do TCE-PE;

CONSIDERANDO o caráter disponível do direito à licença-prêmio.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o recebimento de licença-prêmio em pecúnia no âmbito do Município de Gravata, ressalvado o disposto na Emenda Constitucional nº 16/99, em relação a servidor público falecido em atividade, bem como o direito adquirido decorrente da completude do período aquisitivo anterior à norma de vedação.

Art. 2º A Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, deverá comunicar aos servidores públicos, que desejam ingressar no regime de aposentação, que deverão gozar a licença-prêmio a que fazem jus, sob pena de a recusa ser interpretada como renúncia ao direito à licença-prêmio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 08 de fevereiro de 2022.



José L. G. da Silva
Josélito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PUBLICADO EM 08.02.2022

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 | CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br